

Lei Nº 304/2024,

Nova Santa Rita/PI, 10 de abril de 2024.

Cria o Artigo 59-A na Lei Municipal nº 268/2021 que: Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Fundo para Infância e Adolescência FIA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ**, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares na promoção e na defesa, bem como são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade da valorização dessa atividade de suma importância à sociedade como a dos conselheiros tutelares.

Art. 1º - Fica criado o Artigo 59-A, Incisos I e II, da Lei Municipal nº 268/2021, cujas redações passarão a ser as seguintes:

“Art.59-A. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os Seguintes direitos:

I - Remuneração mensal equivalente ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a partir do mês de maio de 2024;

II - A atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será feita anualmente, e, a partir do exercício de 2025, especificamente no mês de maio, embasando-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI, 10 de abril de 2024.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal